

JUCESC

TERCEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
TERCEIRA EMISSÃO DE COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Celebram este "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Aditamento");

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures");

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.3.0003714-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

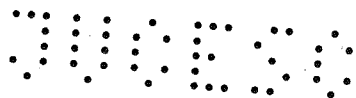
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.277.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

- III. como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia:

COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua João Monte Fusco 1101, quadra C, lote 5, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.529.874/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13.2.0028800-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Copobras Amazônia");

INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros 201, bloco B, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.491.690/0001-78, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Incoplast");

[Handwritten signatures]



MÁRIO SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Ercília (conforme definido abaixo), empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 514.669, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina ("SSP/SC"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 252.346.509-44, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Mário");

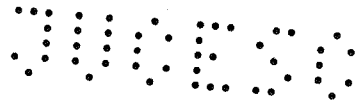
MARCELO SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Mariangela (conforme definido abaixo), industrial, portador da cédula de identidade n.º 269.311, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 435.914.007-00, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Marcelo");

MILTON SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Ruth (conforme definido abaixo), empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 833.681, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 415.739.519-00, domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595 ("Milton");

JÂNIO DINARTE KOCH, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Zaneide (conforme definido abaixo), industrial, portador da cédula de identidade n.º 5/C-268.495, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 298.312.029-53, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Jânio", e, em conjunto com Copobras Amazônia, Incoplast, Mário, Marcelo e Milton, "Garantidores"); e

- IV. como cônjuges de Mário, Marcelo, Milton e Jânio, respectivamente, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão:

ERCILIA FORNAZZA SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Mário, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 1.347.622, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 534.241.409-10, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Ercília");



MARIANGELA BEZ WERNER SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Marcelo, arquiteta, portadora da cédula de identidade n.º 3.416.338-7, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 026.738.179-48, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Mariangela");

RUTH VOLPATO SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Milton, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 1.186.073, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 464.203.559-15, domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595 ("Ruth"); e

ZANEIDE CASAGRANDE KOCH, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Jânio, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 586.605, expedida SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 300.065.979-04, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Zaneide", e, em conjunto com Ercília, Mariangela e Ruth, "Terceiras Outorgantes");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado em 6 de agosto de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e os Garantidores, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão").)

CONSIDERANDO que:

- (A) a Companhia, o Agente Fiduciário, os Garantidores e as Terceiras Outorgantes celebraram a Escritura de Emissão, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", em 18 de agosto de 2015, e o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", em 24 de fevereiro de 2017;
- (B) a totalidade dos Debenturistas aprovou, em assembleia geral de Debenturistas realizada em 26 de dezembro de 2017, dentre outros, a postergação da data de pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário (conforme

definido na Escritura de Emissão) devida em 1º de janeiro de 2017 para 1º de fevereiro de 2018;

- (C) a totalidade dos Debenturistas aprovou, em assembleia geral de Debenturistas realizada em 20 de fevereiro de 2018, dentre outros, (i) a inclusão da Copobras Amazônia e da Incoplast como fiadoras, co-devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente entre si, com os demais Garantidores e com a Companhia; (ii) a alteração do Percentual da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); (iii) a alteração do prazo, da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) e da forma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) a alteração da Sobretaxa (conforme definido na Escritura de Emissão) e da forma de pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) a inclusão da obrigação de a Companhia realizar amortização antecipada obrigatória das Debêntures a cada amortização antecipada facultativa que a Companhia realizar das debêntures da Quarta Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Quarta Emissão") ("Amortização da Quarta Emissão"), amortização antecipada obrigatória essa que deverá ser proporcional à respectiva Amortização da Quarta Emissão; (vi) a inclusão da obrigação de a Companhia realizar resgate antecipado obrigatório das Debêntures a cada resgate que a Companhia realizar das debêntures da Quarta Emissão, nos termos da escritura da Quarta Emissão ("Resgate da Quarta Emissão"), resgate antecipado obrigatório esse que deverá ser proporcional ao respectivo Resgate da Quarta Emissão; (vii) a inclusão, dentre os Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.30.2, da não manutenção, pela Companhia, da Emissão e das Debêntures em condições, no mínimo, *pari passu* com determinadas condições da Quarta Emissão; (viii) a atualização do Montante da Hipoteca (conforme definido abaixo); (ix) a alteração da multa moratória que compõe os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo); (x) a alteração do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.30.1, inciso XIII, da Escritura de Emissão; (xi) a alteração da exceção ao Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.30.2, inciso IX, alínea (b), da Escritura de Emissão; (xii) a alteração da exceção ao Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.30.2, inciso XII, alínea (c), da Escritura de Emissão; (xiii) a inclusão de índice financeiro na Cláusula 6.30.2, inciso XIV, da Escritura de Emissão; (xiv) a alteração das definições de "Controlada", "Controlador" e "Dívida Líquida Consolidada" previstas na Escritura de Emissão e a inclusão da definição de "Dívida Líquida

Consolidada Ajustada"; (xv) alteração de determinadas obrigações adicionais da Companhia e dos Garantidores prevista na Cláusula 7.1, incisos II, alínea (a), e VIII; (xvi) a exclusão da obrigação de a Companhia obter seu registro de Companhia Aberta (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista na Cláusula 7.2 e seguintes da Escritura de Emissão; (xvii) a alteração de determinados deveres e atribuições do Agente Fiduciário constantes da Cláusula 8.5, incisos II e III, da Escritura de Emissão; e (xviii) a inclusão de novos deveres e atribuições do Agente Fiduciário constantes da Cláusula 8.5, incisos XXIII, XXIV e XXV, da Escritura de Emissão;

- (D) a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, foi revogada pela Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, foi revogada pela Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016;
- (E) a denominação social da CETIP S.A. – Mercados Organizados foi alterada para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTMV; e
- (F) a Companhia, o Agente Fiduciário, os Garantidores e as Terceiras Outorgantes desejam aditar a Escritura de Emissão, nos termos previstos neste Aditamento;

resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 26 de dezembro de 2017, a ser arquivada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal "Diário Catarinense";
- II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2017, a ser arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Diário Catarinense";
- III. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 20 de fevereiro de 2018, a ser arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Diário Catarinense";
- IV. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 20 de fevereiro de 2018, a ser arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Diário Catarinense";

- V. da reunião de sócios de Incoplast realizada em 20 de fevereiro de 2018, a ser arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba; e
- VI. da reunião de sócios de Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. ("Copobras Amazônia") realizada em 20 de fevereiro de 2018.

2. ADITAMENTO

- 2.1 A Copobras Amazônia e a Incoplast são incluídas na Escritura de Emissão como fiadoras, co-devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente entre si, com os demais Garantidores e com a Companhia, passando a Escritura de Emissão a vigorar, a partir desta data, com a nova definição de Garantidores, compreendendo, em conjunto, Copobras Amazônia, Incoplast, Jânio, Mário, Marcelo e Milton.

- 2.2 A Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com novos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, com as seguintes redações:

"1.1 (...)

III. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 26 de dezembro de 2017 ("AGD de 26 de dezembro de 2017");

IV. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2017 ("AGE da Companhia de 23 de dezembro de 2017");

V. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 20 de fevereiro de 2018 ("AGD de 20 de fevereiro de 2018");

VI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 20 de fevereiro de 2018 ("AGE da Companhia de 20 de fevereiro de 2018");

VII. da reunião de sócios de Incoplast realizada em 20 de fevereiro de 2018 ("RS da Incoplast de 20 de fevereiro de 2018") e

VIII. da reunião de sócios de Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. ("Copobras Amazônia") realizada em 20 de fevereiro de 2018 ("RS da Copobras Amazônia")."

- 2.3 A Cláusula 2.1, inciso I, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com novas alíneas (c), (d), (e), (f), (g) e (h), com as seguintes redações:

"2.1 (...)

[Handwritten signatures and initials]

I. (...)

- (c) da AGD de 26 de dezembro de 2017 será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Diário Catarinense";
- (d) da AGE da Companhia de 23 de dezembro de 2017 será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Diário Catarinense";
- (e) da AGD de 20 de fevereiro de 2018 será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Diário Catarinense";
- (f) da AGE da Companhia de 20 de fevereiro de 2018 será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Diário Catarinense";
- (g) da RS da Incoplast de 20 de fevereiro de 2018 será arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba; e
- (h) da RS da Copobras Amazônia será arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas;"

2.4 A Cláusula 2.1, inciso II, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"2.1 (...)

II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada:

- (a) esta Escritura de Emissão foi (i) inscrita na JUCESC; e (ii) registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Braço do Norte (que tem jurisdição sobre a Cidade de São Ludgero), Estado de Santa Catarina, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- (b) o primeiro e o segundo aditamentos a esta Escritura de Emissão serão (i) inscritos na JUCESC; e (ii) averbados nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Braço do Norte (que tem jurisdição sobre a Cidade de São Ludgero), Estado de Santa Catarina, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

[Handwritten signatures and initials]



- (c) o terceiro aditamento a esta Escritura de Emissão e os aditamentos subsequentes a esta Escritura de Emissão serão (i) inscritos na JUCESC; e (ii) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Braço do Norte (que tem jurisdição sobre a Cidade de São Ludgero), Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas e da Comarca da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba;

2.5 A Cláusula 2.1, incisos V e VI, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

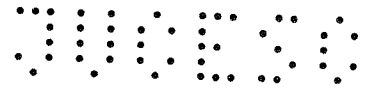
"2.1 (...)

V. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;

VI. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;"

2.6 A Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem



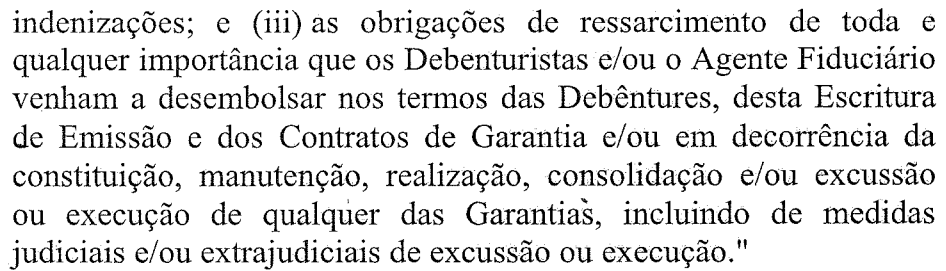
depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista."

- 2.7 A Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"6.11 *Garantia Fidejussória*. Os Garantidores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.25 abaixo ("Fiança")."

- 2.8 A Cláusula 6.11.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"6.11.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração aplicável, do prêmio, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação, a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores aos Debenturistas nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, quando houver, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, verbas de honorários advocatícios, tributos, reembolsos ou



- "6.12.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser mantidos, durante o prazo de vigência das Debêntures, na Cessão Fiduciária, Créditos Cedidos Fiduciariamente correspondentes a (i) no Primeiro Período (conforme definido abaixo), no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação ("Percentual da Cessão Fiduciária do Primeiro Período"); e (ii) no Segundo Período (conforme definido abaixo), no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação ("Percentual da Cessão Fiduciária do Segundo Período", e o Percentual da Cessão Fiduciária do Primeiro Período e o Percentual da Cessão Fiduciária do Segundo Período, quando referidos indistintamente, "Percentual da Cessão Fiduciária")."

- "(...)

- 6.13.1 Nos termos da Escritura de Hipoteca, a Companhia obriga-se a manter, na Hipoteca, Imóveis Hipotecados cujo valor agregado, de acordo com a Escritura de Hipoteca, seja correspondente a, no mínimo, (a) no Primeiro Período (conforme definido abaixo) (i) R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), com relação ao valor de venda forçada; e, cumulativamente, (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com relação ao valor de mercado ("Montante da Hipoteca do Primeiro Período"); e (b) no Segundo Período (conforme definido abaixo) (i) R\$49.980.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e oitenta mil reais), com relação ao valor de venda forçada; e, cumulativamente e (ii) R\$58.800.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitocentos mil reais), com relação ao valor de mercado ("Montante da Hipoteca do Segundo Período", e o Montante da Hipoteca do

Primeiro Período e o Montante da Hipoteca do Segundo Período, quando referidos indistintamente, "Montante da Hipoteca").

6.13.2 As disposições relativas à Hipoteca e ao Montante da Hipoteca estão descritas na Escritura de Hipoteca, a qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão."

2.11 A Cláusula 6.14, inciso II, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"6.14 (...)

II. todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas pela Companhia e pelos Garantidores; e"

2.12 A Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

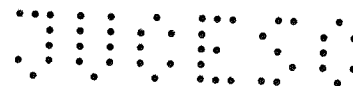
"6.16 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 65 (sessenta e cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de fevereiro de 2021 ("Data de Vencimento")."

2.13 A Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"6.17 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo:

I. 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1º de fevereiro de 2017 e a última, em 1º de dezembro de 2017; e

II. 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a

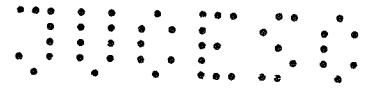


primeira parcela devida em 5 de fevereiro de 2019 e a última, na Data de Vencimento."

- 2.14 A Cláusula 6.18, inciso II, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"6.18 (...)

- II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de (i) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2018 (inclusive) ("Primeiro Período") ("Sobretaxa do Primeiro Período", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração do Primeiro Período"; e (ii) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 e a Data de Vencimento (inclusive) ("Segundo Período") ("Sobretaxa do Segundo Período", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração do Segundo Período", e a Remuneração do Primeiro Período e a Remuneração do Segundo Período, quando referidas indistintamente, "Remuneração") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração aplicável será paga, (i) no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2017, trimestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) de cada trimestre, sendo o primeiro pagamento



devido no dia 1º de novembro de 2015 e o último, em 1º de fevereiro de 2017; (ii) no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2017 e 1º de fevereiro de 2018, mensalmente, no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de março de 2017 e o último, em 1º de fevereiro de 2018; e (iii) no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 e a Data de Vencimento, mensalmente, no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 5 de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração aplicável será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração aplicável devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa aplicável), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até " n_{DI} ";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem " k ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem " k ", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa aplicável, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread$ = 4,2500, com relação ao Primeiro Período, ou 4,7500, com relação ao Segundo Período; e

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

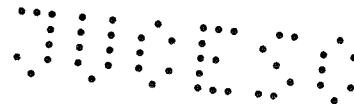
Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

[Handwritten signatures and initials]

- "6.18.2 (...)

2.16 A Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

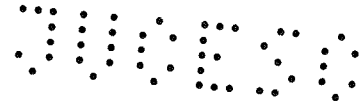
"6.20 *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir, inclusive, de 20 de agosto de 2016, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior,



conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do resgate antecipado ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.17 acima, e/ou da Remuneração aplicável, nos termos da Cláusula 6.18 acima, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.20 incidirá sobre o valor do resgate antecipado, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração aplicável, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão."

- 2.17 A Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com nova Cláusula 6.20.1, que vigorará com a seguinte redação:

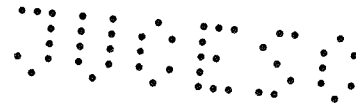
"6.20.1 *Resgate Antecipado Obrigatório*. A Companhia obriga-se a, na mesma data em que realizar o resgate antecipado facultativo das debêntures da Quarta Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Quarta Emissão") ("Resgate da Quarta Emissão"), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do



resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*."

2.18 A Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"6.21 *Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 20 de agosto de 2016, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da amortização antecipada ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.17 acima, e/ou da Remuneração aplicável, nos termos da Cláusula 6.18 acima, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.21 incidirá sobre o valor da amortização antecipada, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das



Debêntures e/ou da Remuneração aplicável, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão."

2.19 A Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com novas Cláusulas 6.21.2 e 6.21.2.1, que vigorarão com as seguintes redações:

"6.21.2 *Amortização Antecipada Obrigatória.* A Companhia obriga-se a, na mesma data em que realizar cada amortização antecipada facultativa das debêntures da Quarta Emissão, nos termos da escritura da Quarta Emissão ("Amortização da Quarta Emissão"), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, aplicar o respectivo Montante da Amortização Antecipada Obrigatória na amortização antecipada sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*."

6.21.2.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Montante da Amortização Antecipada Obrigatória" significa, com relação a cada Amortização da Quarta Emissão, o montante resultante da aplicação (i) do percentual correspondente ao valor de determinada Amortização da Quarta Emissão em relação ao saldo devedor do valor nominal unitário das debêntures da Quarta Emissão; (ii) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures."

2.20 A Cláusula 6.22, incisos II, III e VI, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

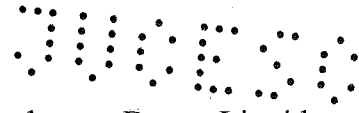
"6.22 (...)

0000000000

- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;"
- "VI. o resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador."

2.21 A Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com nova Cláusula 6.22.1, que vigorará com a seguinte redação:

"6.22.1 Aplicar-se-ão as disposições da Cláusula 6.20.1 ou da Cláusula 6.21.1 (e subcláusula) acima conforme seja resgatada, respectivamente, a totalidade ou parte das debêntures da Quarta Emissão como resultado de oferta facultativa de resgate antecipado, nos termos da escritura da Quarta Emissão, observado que a



Companhia deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a data do resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou da amortização antecipada obrigatória das Debêntures com antecedência mínima de 3 (dois) Dias Úteis do respectivo evento, data essa que necessariamente deverá coincidir com a data em que a totalidade ou parte das debêntures da Quarta Emissão será resgatada."

2.22 A Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"6.25 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede ou no domicílio dos Garantidores, conforme o caso."

2.23 A Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"6.27 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Garantidores aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória (não compensatória) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Encargos Moratórios")."

2020

2.24 A Cláusula 6.30 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"6.30 *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.30.1 a 6.30.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.30.1 abaixo e 6.30.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento")."

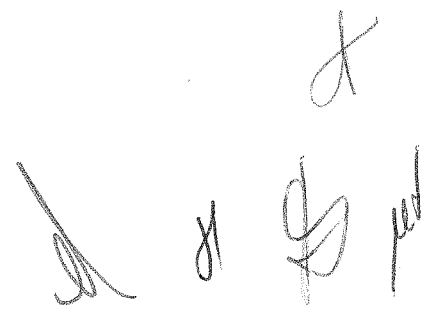
2.25 A Cláusula 6.30.1, inciso VII, alínea (b), e incisos IX e XIII, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"6.30.1 (...)

VII.(...)

(b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;"

"IX. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação;"



.....

"XIII. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Companhia ou coligadas da Companhia a seus acionistas, exceto se forem integralmente destinados pelos acionistas da Companhia à amortização, ou quitação (neste último caso, se os correspondentes recursos forem suficientes para tanto) do saldo devedor dos Mútuos (conforme definido abaixo) ou de obrigações pecuniárias decorrentes dos Avais (conforme definido abaixo);"

2.26 A Cláusula 6.30.2, incisos II, IV, IX, alínea (b), e XIII, alínea (c), da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação, com a inclusão de novo inciso XV, que vigorará com a redação abaixo:

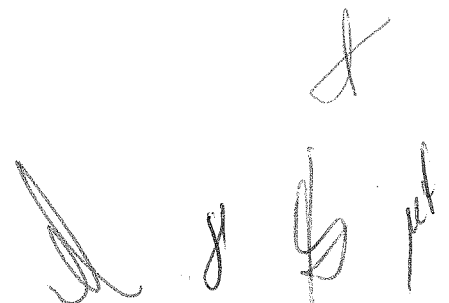
"6.30.2 (...)

II. descumprimento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação, pelo Agente Fiduciário, à Companhia e/ou a qualquer dos Garantidores, conforme o caso, sobre referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;"

"IV. se qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores provarem-se substancialmente falsas, incorretas, imprecisas ou enganosas;"

"IX. (...)

(b) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprovar a existência de processo legal para a obtenção ou renovação de tais autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças e desde que a falta de quaisquer de referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças aqui



descritos não afete o regular exercício das atividades comerciais da Companhia; ou"

"XII. (...)

- (c) pela concessão de qualquer Mútuo da Companhia a qualquer dos acionistas da Companhia, desde que os recursos de tais Mútuos sejam utilizados exclusivamente para o pagamento de principal, juros remuneratórios e demais acessórios, se aplicável, decorrentes dos Avais referidos no item (i) da alínea (b) acima;"

"XV. não manter a Emissão e as Debêntures em condições, no mínimo, *pari passu* com as seguintes condições da Quarta Emissão: (i) a data de vencimento das debêntures da Quarta Emissão deverá ser igual ou posterior à Data de Vencimento; (ii) a remuneração da Quarta Emissão deverá ser igual ou inferior à Remuneração; (iii) não deverá haver eventos de inadimplemento e/ou hipóteses de vencimento antecipado na Quarta Emissão em condições mais restritivas para a Companhia em relação aos Eventos de Inadimplemento; e (iv) não deverão ser outorgadas garantias adicionais na Quarta Emissão àquelas que garantem a Emissão, sem o reforço proporcional das Garantias aos Debenturistas."

2.27 A Cláusula 6.30.2, inciso III, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

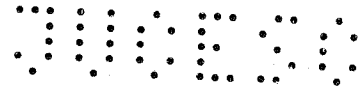
"6.30.2 (...)

III. descumprimento, pela Companhia e/ou pela Copobras Amazônia e/ou pela Incoplast, de quaisquer obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, assumidas no âmbito de qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado no respectivo prazo de cura, se aplicável;"

2.28 A Cláusula 6.30.2, inciso XIV, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com nova alínea (b), cuja redação segue abaixo, sendo renumerada a atual alínea (b) para alínea (c), que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"6.30.2 (...)

XIV. (...)



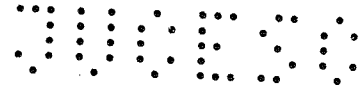
- (b) índice financeiro resultante do quociente da Dívida Líquida Consolidada Ajustada pelo EBITDA Consolidado, que deverá ser igual ou inferior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos); e
- (c) ICSD, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2016 e às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia subsequentes."

2.29 A Cláusula 6.30.5 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"6.30.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelos Garantidores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios."

2.30 A Cláusula 6.30.6 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"6.30.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos recebidos em pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para



quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e os Garantidores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial."

- 2.31 A Cláusula 6.30.7 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com novo inciso V, cuja redação segue abaixo, sendo renumerados os atuais incisos V, VI, VII, VIII e IX para VI, VII, VIII, IX e X, respectivamente:

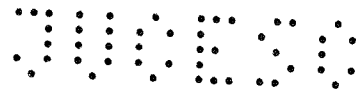
"6.30.7 (...)

V "Dívida Líquida Consolidada Ajustada" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a dívida líquida da Companhia, assim entendida como os empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes, incluindo debêntures, notas promissórias e quaisquer outros instrumentos com efeito análogo, bem como garantias fidejussórias e coobrigações prestadas em benefício de seus acionistas, diretos e indiretos, e dívidas fiscais vencidas e/ou renegociadas, menos caixa e equivalentes de caixa;"

- 2.32 A Cláusula 6.30.7, incisos I, II e IV, e o inciso renumerado VII, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"6.30.7 (...)

I. "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das



Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Companhia;

II. "Controlador" significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto da Companhia;"

"IV. "Dívida Líquida Consolidada" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a dívida líquida da Companhia, assim entendida como os empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes, incluindo debêntures, notas promissórias e quaisquer outros instrumentos com efeito análogo, menos caixa e equivalentes de caixa;"

"VII. "Efeito Adverso Relevante" significa (a) qualquer efeito adverso na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na reputação e/ou nas perspectivas da Companhia, de qualquer Controlada da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores, conforme aplicável; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;"

2.33 A Cláusula 7.1, inciso II, alíneas (a), (b), (c), (f) e (h), inciso IV, inciso VIII e inciso XXIV, alíneas (c), (f) e (g), da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"7.1 (...)

II. (...)

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelo Auditor Independente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, conforme o caso, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o

inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores perante os Debenturistas; (iv) que seus bens e ativos foram mantidos devidamente assegurados; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

(c) exclusivamente com relação aos Garantidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada pelos Garantidores ou representantes legais dos Garantidores, na forma de seus contratos sociais, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores perante os Debenturistas; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com seus contratos sociais; e (iv) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;"

"(f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;"

"(h) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores;"

"IV. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Companhia, com os contratos sociais da Copobras Amazônia e da Incoplast e com esta Escritura de Emissão, em

especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;"

"VIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, e providenciar tais renovações dentro dos prazos legais e exigidos pelos órgãos públicos competentes;"

"XXIV. (...)

(c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;"

"(f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3; e

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3."

2.34 A Cláusula 8.1, incisos X e XI, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"8.1 (...)

X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse nos termos da Instrução CVM 583;"

2.35 A Cláusula 8.3, inciso V, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"8.3 (...)

V. a substituição do Agente Fiduciário (a) deverá ser comunicada à CVM, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;"

2.36 A Cláusula 8.5, incisos II, III, VI, XV, alíneas (e), (h) e (j), XVI, XVIII e XX, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"8.5 (...)

II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

III. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;"

"VI. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações, nos termos da Instrução CVM 583;"

"XV. (...)

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração aplicável realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;"

"(h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelos Garantidores nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;"

"(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo

grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, do Anexo 15, da Instrução CVM 583; e"

"XVI. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XV acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Companhia, ao menos em sua página na Internet, na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na B3 e na sede do Coordenador Líder;"

"XVIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;"

"XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.31 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou ciência, de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM e à B3;"

2.37 A Cláusula 8.5 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com novos incisos XXIII, XXIV e XXV, cujas redações seguem abaixo:

"8.5 (...)

XXIII. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

XXIV. divulgar em sua página na Internet as demais informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583; e

XXV. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 583."

2.38 A Cláusula 8.6, caput, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:"

2.39 A Cláusula 8.10 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"8.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia."

2.40 A Cláusula 10.1, incisos I, II, IV e VII, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação, com a inclusão de novo inciso XVII, que vigorará com a redação abaixo:

"10.1 (...)

I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; cada uma da Copobras Amazônia e Incoplast é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

- II. os Garantidores pessoas físicas são capazes para a prática de todos os atos da vida civil, e o estado civil de cada um dos Garantidores é aquele previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;"
- "IV. os representantes legais da Companhia, da Copobras Amazônia e da Incoplast que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;"
- "VII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o contrato social da Copobras Amazônia ou o contrato social da Incoplast; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela Cessão Fiduciária e pela Hipoteca; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus ativos;"
- "XVII. cada uma da Companhia, da Copobras Amazônia e da Incoplast possui, assim como as Controladas da Companhia possuem, válidas, eficazes, em perfeita

[Handwritten signatures and initials]

0000000000

ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;"

- 2.41 As Cláusulas 13.5 e 13.6 da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir desta data com a seguinte nova redação:

"13.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

13.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão."

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1 O Agente Fiduciário, a Companhia, os Garantidores e as Terceiras Outorgantes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, incluindo na Cláusula 10.1.

- 3.2 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

- 4.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

- 4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

- 4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil.

4.6 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5. LEI DE REGÊNCIA

5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas da Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Ludgero, 20 de fevereiro de 2018.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

00000

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercília Fornazza Schlickmann, Mariangela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zaneide Casagrande Koch – Página de Assinaturas.

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Nome:
Cargo:

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de São Ludgero
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte
Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado
Av. Nicolau Gesing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 88730-000
(48) 3667-1611 - cartoriosaaludgero@hotmail.com

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
JÂNIO DINARTE KOCH (EZV85665-DIHY) *****
MILTON SCHLICKMANN (EZV85666-F637) *****
MARCELO SCHLICKMANN (EZV85667-NE8V) *****
MÁRIO SCHLICKMANN (EZV85668-5HV9) *****
Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,60 | 4 Selo de
Fiscalização pago R\$ 7,60 | Total R\$ 20,20 | Recibo Nº: 81522
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Doc. nº: São Ludgero - 20 de fevereiro de 2018

Bruno Kestering - Escrevente

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
RINALDO RABELLO FERREIRA (EZV85669-1EHA) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,15 | 1 Selo de
Fiscalização pago R\$ 1,90 | Total R\$ 5,05 | Recibo Nº: 81522
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Doc. nº: São Ludgero - 20 de fevereiro de 2018

Bruno Kestering - Escrevente

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercília Fornazza Schlickmann, Mariângela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zaneide Casagrande Koch – Página de Assinaturas.

MÁRIO SCHLICKMANN

ERCILIA FORNAZZA SCHLICKMANN

MARCELO SCHLICKMANN

MARIANGELA BEZ WERNER
SCHLICKMANN

MILTON SCHLICKMANN

RUTH VOLPATO SCHLICKMANN

JÂNIO DINARTE KOCH

ZANEIDE CASAGRANDE KOCH

Testemunhas:

Nome: ANDRÉ SCHUETT SOARES
Id.: 508937340-04
CPF/MF: 300916876

Nome: Dani Estevo M
Id.: 50142994
CPF/MF: 05427524

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de São Ludgero

Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte

Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado

Av. Nicolau Gesing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 89730-000 -
(48) 3667-1611 - cartoriosaoaludgero@hotmail.com

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:

MARCELO SCHLICKMANN (EZV85740-OE3D) *****

MARIO SCHLICKMANN (EZV85741-4ADA) *****

MARIO SCHLICKMANN (EZV85742-U7XJ) *****

MARIO SCHLICKMANN (EZV85743-96T9) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,60 | 4 Selo de

Fiscalização pago R\$ 7,60 | Total R\$ 20,20 | Recibo Nº: 81622.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, São Ludgero - 20 de fevereiro de 2018

Bruno Kestering - Escrevente

Estado de Santa Catarina

Escrivania de Paz de São Ludgero

Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte

Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado

Av. Nicolau Gesing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 89730-000 -
(48) 3667-1611 - cartoriosaoaludgero@hotmail.com

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
ANDRÉ SCHUETT SOARES (EZV85815-B586) *****

OSNI ESTEVAO JUNIOR (EZV85816-TPC0) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,30 | 2 Selo de

Fiscalização pago R\$ 3,80 | Total R\$ 10,10 | Recibo Nº: 81623.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, São Ludgero - 20 de fevereiro de 2018

Ederson Borges - Escrevente

36

Estado de Santa Catarina

Escrivania de Paz de São Ludgero

Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte

Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado

Av. Nicolau Gesing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 89730-000 -
(48) 3667-1611 - cartoriosaoaludgero@hotmail.com

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:

JÂNIO DINARTE KOCH (EZV85736-EBPY) *****

JÂNIO DINARTE KOCH (EZV85737-OVAP) *****

MILTON SCHLICKMANN (EZV85738-W7TM) *****

MILTON SCHLICKMANN (EZV85739-ON7P) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,60 | 4 Selo de

Fiscalização pago R\$ 7,60 | Total R\$ 20,20 | Recibo Nº: 81622.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, São Ludgero - 20 de fevereiro de 2018

Bruno Kestering - Escrevente

Empresa: 42 3 0003714 1
COPOLBRAS S/A. INDUSTRIA E
COMERCIO DE EMBALAGENS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 15/03/2018 SOB Nº: ED002038003
Protocolo: 18/014959-8, DE 09/03/2018

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - JUCESC



18/014959-8